



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 396, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a realização da 4ª Etapa da Super Copa Integração Campeonato Pro Tork de Velocross 2020, no Município de Candói, e dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) necessárias para a realização do evento, e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Organizadora do Evento e o comprometimento de seguir os protocolos básicos dentro do retorno das atividades esportivas;

CONSIDERANDO que, para a realização da competição pretendida, é possível a flexibilização, seguindo-se protocolos de segurança específicos e todas as recomendações e medidas estabelecidas em Protocolos expedidos pela Federação Paranaense de Motociclismo;

CONSIDERANDO o protocolo 5098/2020 e ofício, de 18/09/2020, que solicita licença para a realização da quarta etapa da Super Copa integrante de Velocross 2020, no Centro de Eventos Antônio Loures Alves, pelo responsável do Evento Senhor Marcelo Shimoguri, CPF 893.875.549-53, Diretor SH23Sports.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso do Centro de Eventos Antônio Loures Alves, para a realização da 4ª Etapa da Super Copa Integração Campeonato Pro Tork de Velocross 2020, nos dias 17 e 18 do mês de outubro de 2020, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas de prevenção determinadas para a Prevenção à Covid-19.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Serão adotadas, pelo organizador do evento, obrigatoriamente as seguintes medidas necessárias à prevenção do Covid-19, aliadas a outras porventura definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a implementação e fiscalização, para utilização do espaço público, para a realização do evento:

- a) Adoção de lista de presença, com nome e respectivos horários de entrada e saída;
- b) Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do espaço;
- c) - Utilização de máscara facial pelos partícipes, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- d) Apresentação de exames do covid-19;
- e) Medição da temperatura corporal de atletas e equipe técnica, no ingresso ao espaço, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- f) Proibição da entrada de terceiros não elencados na equipe de atletas e comissão técnica e/ou representantes da Comissão Organizadora do Evento e Federação Paranaense de Motociclismo;
- g) Realização do Evento sem a presença de público, com os portões fechados.

Art. 3º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, já estabelecidas nos decretos municipais, implicará na imediata suspensão do Evento.

Art. 4º - A divulgação do Evento só poderá acontecer após a aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária do Plano de Trabalho referente as medidas mínimas necessárias de prevenção do covid-19, protocolado pelo organizador do evento e SH23 Sports.

Art. 5º - Todas as licenças necessárias e despesas do evento são de responsabilidades do organizador, bem como a organização e limpeza do local, e demais acontecimentos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 23 de setembro de 2020.

GELSON KRUIK DA COSTA
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

Publicado em
Nº 24109/20
De 24/09/20
Resp. Saúde